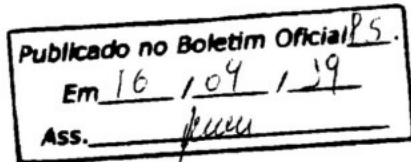




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA 177/19, DE 03 DE ABRIL DE 2019.



O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o preconizado na Deliberação TCE-RJ nº 279/17, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO**, sobretudo os artigos 3º e 6º da Deliberação TCE supramencionada, que versam respectivamente sobre a competência para instaurar tomada de contas e sobre a obrigatoriedade de constituição de comissão de tomada de contas formada por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, que não integrem o quadro de servidores do órgão de controle interno;

**CONSIDERANDO** o preconizado no Decreto Municipal nº 105/14, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, com finalidade de apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar eventual dano ao erário, no que concerne às ilegalidades apuradas no processo TCE-RJ Nº 228.408-3/2014.

**Art. 2º - Designar os servidores efetivos** abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas suas ausências e impedimentos:

1º - **ARMANDO FERREIRA JUNIOR**, matrícula nº 003087-2;

2º - **WALMIA DIAS ARRUDA**, matrícula nº 2637-9;

3º - **CARLOS NETO LIMA MORENO**, matrícula nº 3063-5;



**Art. 3º** - O servidor público ou empregado público que obstar ou atrapalhar o regular andamento dos trabalhos de tomada de contas feitos pela Comissão, responderá administrativamente pelas faltas cometidas, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Miracema ou no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Miracema.

**Art. 4º** - Estão os membros da comissão referidos no artigo 2º, vedados de valerm-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa.

**Art. 5º** - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

**Art. 6º** - O prazo para a conclusão do processo de Tomada de Contas Especial e envio pela Comissão de Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral do Município será de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Portaria, passível de prorrogação, justificadamente e desde que não exceda o prazo estipulado pelo TCE-RJ para realização da presente Tomada de Contas Especial.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Abril de 2019.



**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**